



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

MENSAGEM Nº 45 IGG

Teresina (PI), 27 de MAIO de 2014.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28 105 12014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,


1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a promover Cessão de Uso, a título gratuito, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, referentes ao Terminal de Ônibus e ao Centro Cultural, ambos localizados no Residencial Jacinta Andrade, ao Município de Teresina – PI, e dá outras providências."***

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva ao beneficiário pessoa jurídica de direito público interno, sempre mediante autorização legislativa:

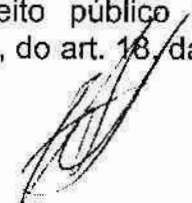
"Art. 18.....

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput.

(...)" (redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012)

No presente caso, considerando a natureza jurídica do Município como pessoa jurídica de direito público interno, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.


TERESINA, PI, 28.05.2014.
PARA LIDEIRA EM EXPEDIENTE.

Raimundo Marion Reis de Freitas
Secretário Geral de Administração



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

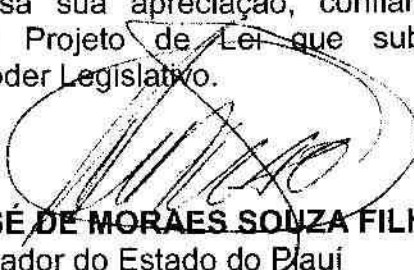
A Agência de Desenvolvimento Habitacional construiu no Residencial Jacinta Andrade os dois empreendimentos, quais sejam, o terminal de ônibus e o centro cultural, objetos desta autorização, e hoje as obras encontram-se concluídas e aptas a serem colocadas à disposição para uso da sociedade.

Por seu turno, o Município de Teresina manifestou - se com interesse em assumir a gestão dos empreendimentos supramencionados.

Cumprе ressaltar que os imóveis cedidos proporcionarão à Capital do Estado do Piauí, especialmente aos moradores do Residencial Jacinta Andrade, espaço necessário para o lazer, assegurando melhores condições de vida, mais segurança e comodidade para os que ali residem.

Igualmente, é imperiosa a adoção de providências urgentes para o repasse dos imóveis ao Município de Teresina, devido à necessidade de vigilância patrimonial dos citados bens públicos, sob pena de, caso não sejam devidamente resguardados, ocorra depredação de patrimônio público.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 36 , DE 27 DE MAIO DE 2014.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/05/2014


1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a promover Cessão de Uso, a título gratuito, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, referentes ao Terminal de Ônibus e ao Centro Cultural, ambos localizados no Residencial Jacinta Andrade, ao Município de Teresina – PI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover Cessão de Uso, a título gratuito, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, quais sejam, o Terminal de Ônibus e o Centro Cultural, ambos localizados no Residencial Jacinta Andrade, ao Município de Teresina – PI.

Art. 2º Os bens referidos no artigo 1º, desta Lei, ficarão sob a gestão do Município de Teresina – PI e à disposição da sociedade piauiense, especialmente destinados ao lazer da comunidade que reside no Residencial Jacinta Andrade, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venham a ser utilizados em finalidade diversa da prevista.

Parágrafo Único. A Cessão de Uso terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Os direitos e deveres relativos aos imóveis referenciados deverão ser objeto de um contrato específico de cessão de uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado incumbida de formalizar, **oportuno tempore**, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, a Cessão de Uso de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de MAIO de 2014.

